Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 501.181 - RJ (2019/0088454-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	FAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FAGNER VINÍCIUS DE OLIVEIRA - RJ141285
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:	L B DE A

DECISÃO

Defiro o pedido do Ministério Público Federal (fls. 126-127):

> [...]
> Conforme assentado na decisão de e-STJ Fls 81/86, o móvel da impetração baliza-se na suposta nulidade das provas obtidas a partir dos dados extraídos do aparelho móvel celular da corré Adriana.
> Nesse sentido, consoante informações prestadas, e-STJ Fls. 96-111, tem-se que o MM. Juízo processante designou para o dia 22 de maio de 2019 o término da audiência de instrução e julgamento, **cujo resultado não pode ser conferido, dada a natureza sigilosa do feito, inviabilizando, pois, a análise da repercussão desse ato no deslinde do *mandamus*.**
> Assim, de bom alvitre que se converta o julgamento em diligência, de modo a se determinar a requisição de informações atualizadas ao Juízo de Direito da 41ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para que noticie acerca da situação processual da Paciente, fazendo encaminhar eventuais decisões proferidas nos autos.

Converto, portanto, o julgamento em diligência e requisito, no prazo de cinco dias úteis, informações atualizadas ao Juízo de Direito da 41ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro – RJ acerca da situação processual do paciente, inclusive com o encaminhamento de cópia de eventuais decisões proferidas nos autos.

Prestadas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**